



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sábado, 17 de outubro de 2015

Número 194

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.519, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme específica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º Os artigos 35, 41, 52, 53 e 58 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, modificado pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, é de competência da Comissão Municipal de Acesso à Informação, prevista no artigo 52 deste decreto." (NR)

"Art. 41.
Parágrafo único. O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser endereçado à autoridade classificadora, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 52. A Comissão Municipal de Acesso à Informação será integrada na seguinte conformidade:

- I – o Secretário do Governo Municipal;
- II – o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- III – o Secretário Executivo de Comunicação;
- IV – o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- V – o Secretário Municipal de Gestão;
- VI – o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- VII – o Controlador Geral do Município;
- VIII – (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os Secretários Municipais e o Controlador Geral referidos no "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los o Secretário Adjunto e o Controlador Adjunto ou, quando não houver, um servidor ocupante de cargo ou função diverso, a seu critério.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação ficará a cargo da Controladoria Geral do Município." (NR)

"Art. 53. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

- I - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;
- II - requisitar das autoridades municipais ou das comissões de apoio de que trata o artigo 39 deste decreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;
- III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
- V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;
- VI - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet." (NR)

"Art. 58.
I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos III e V do artigo 53 e no artigo 60;

....." (NR)
Art. 2º As decisões que, até a data de publicação deste decreto, tenham classificado informação em qualquer grau de sigilo devem ser submetidas à Comissão Municipal de Acesso à Informação para ratificação.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no artigo 8º do Decreto nº 53.623, de 2012, devem encaminhar as decisões de que trata o "caput" deste artigo à Controladoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste decreto.

§ 2º As decisões que não forem ratificadas nos termos do "caput" deste artigo serão automaticamente desclassificadas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 37, 42 e os incisos I e II e o § 2º do artigo 51, todos do Decreto nº 53.623, de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Controlador Geral do Município

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.520, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, bem como inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º A Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, bem como inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE é órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem por finalidade o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, visando à melhoria da qualidade social da educação, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, os Conselhos de Escola são colegiados constituídos nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, direcionados à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

§ 2º Para os fins da Lei nº 16.213, de 2015, e deste decreto, serão considerados os Conselhos de Escola das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, dos Centros de Educação Infantil – CEIs, dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMeIs, dos Centros de Educação Indígena – CEIs e dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CEIJAs.

Art. 3º A atuação do CRECE será norteada pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

Art. 4º São objetivos do CRECE:

- I - articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a construção e implementação do projeto político-pedagógico, respeitadas as diretrizes de SME, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;
- II - democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários em uma perspectiva dialógica e de horizontalização das relações e de incentivo ao protagonismo infantil e juvenil, inclusive com a criação de grêmios estudantis ou outras formas de participação;
- III - fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas de decisão, compartilhando as responsabilidades na construção dos projetos político-pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da educação;
- IV - consolidar a implementação de política estimuladora da participação e da socialização das informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisão, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na Cidade de São Paulo.

Art. 5º São atribuições do CRECE:

- I - garantir e propor ações e formas de acompanhamento das decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente com a democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;
- II - fortalecer e articular os Conselhos de Escola como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisão;
- III - subsidiar a discussão do papel político dos Conselhos de Escola;
- IV - estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente de seus membros e dos membros dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 3º deste decreto;
- V - eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;
- VI - propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à melhoria da qualidade social da educação;
- VII - elaborar regimento interno contendo, no mínimo, a estrutura, funcionamento, atribuições, periodicidade das reuniões ordinárias e eleição da Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos;
- VIII - articular-se com os demais CRECEs e outros Conselhos e fóruns representativos nos territórios sem exercer relação de dependência ou subordinação entre eles;
- IX - acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação – DRE e de SME;
- X - participar, debater e apresentar sugestões para o Plano Anual de Metas da DRE, bem como para os demais planos diretores regionais e municipais;
- XI - indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros, visando a melhoria da qualidade da educação.

Art. 6º Os CRECEs serão constituídos:

- I – em âmbito regional, por um CRECE Regional em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;
 - II – em âmbito central, pelo CRECE Central, sediado em SME.
- Parágrafo único. As normas relativas às definições, princípios, objetivos, atribuições e funcionamento do CRECE aplicam-se ao CRECE Central e aos CRECEs Regionais, à exceção das normas específicas previstas nos artigos 7º a 9º deste decreto.

Art. 7º Cada CRECE Regional será composto dos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representantes da DRE;
- II - 2 (dois) membros de cada Conselho de Escola, sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos.

Parágrafo único. O CRECE Regional será constituído entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias contados a partir da data do início do ano letivo.

Art. 8º O CRECE Central será composto dos seguintes membros:

- I - 2 (dois) membros de cada CRECE Regional, sendo um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos;
- II - 2 (dois) representantes de SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O CRECE Central será constituído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da composição dos referidos CRECEs.

Art. 9º Além das atribuições estabelecidas no artigo 5º deste decreto, o CRECE Central deverá:

- I - acompanhar o trabalho realizado pelos CRECEs Regionais;
- II - orientar a execução das atribuições dos CRECEs Regionais;
- III - assegurar a implantação e implementação dos CRECEs Regionais;
- IV - propor ações que consolidem a democratização da gestão.

Art. 10. Cada segmento elegerá seu titular e suplente, cujo mandato será anual, com direito a uma recondução, observados os procedimentos democráticos no processo de escolha.

Art. 11. A Comissão Executiva do CRECE será eleita dentre seus pares e composta de 7 (sete) membros, assim distribuídos:

- I - 1 (um) representante da DRE, quando se tratar de CRECE Regional, ou 1 (um) representante de SME, quando se tratar de CRECE Central;
- II - 3 (três) representantes dos profissionais da educação;
- III - 3 (três) representantes da comunidade ou dos educandos.

§ 1º A Comissão Executiva será eleita na segunda reunião do ano letivo, após a composição do CRECE, para o mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução.

§ 2º Caberá à Comissão Executiva reunir-se antes das reuniões do CRECE para a sua organização, bem como das pautas discutidas e deliberadas nas reuniões anteriores.

§ 3º Ao final de cada mandato serão elaborados instrumentos de avaliação dos trabalhos realizados, que servirão de referência para a próxima gestão.

Art. 12. Constituem atribuições da Comissão Executiva do CRECE:

- I - fazer e encaminhar as convocações para reuniões com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II - assegurar a elaboração do calendário anual de atividades, contendo as datas e locais das reuniões, definidos pelo colegiado;
- III - coordenar as reuniões;
- IV - registrar as reuniões em livro-ata;
- V - fazer lista de presença e controlar a frequência dos membros do CRECE nas reuniões, emitindo o respectivo comprovante;
- VI - organizar banco de dados dos membros do CRECE, inclusive para o controle das representações das unidades educacionais;
- VII - organizar o arquivo dos documentos elaborados e zelar por sua guarda e manutenção;
- VIII - organizar e coordenar processos de formação sobre assuntos de sua área de atuação;
- IX - dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e impasses estabelecidos, bem como sobre o próprio CRECE, quando solicitado;
- X - visitar as unidades educacionais, quando solicitado.

Art. 13. As reuniões do CRECE serão ordinárias e extraordinárias e sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias realizadas conforme a necessidade, a pedido da Comissão Executiva ou de 1/3 (um terço) dos membros do CRECE.

§ 2º Todo cidadão poderá participar das reuniões, com direito a voz e não a voto.

§ 3º Os Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados – CEUs poderão participar das reuniões como integrantes e articuladores das políticas educacionais públicas do território.

§ 4º O membro do CRECE que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas ou interpoladas e não justificadas será substituído por seu suplente.

§ 5º A justificativa pela falta à reunião será encaminhada à Comissão Executiva até a reunião imediatamente posterior à referida ausência.

§ 6º O profissional da educação participará das atividades propostas sem prejuízo de suas atividades regulares.

§ 7º O profissional da educação fará jus a atestado para fins de evolução funcional, conforme estabelecido em norma editada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 8º O representante da comunidade ou dos educandos fará jus a certificado de participação, a ser emitido ao final de cada mandato.

§ 9º A Comissão Executiva encaminhará à unidade educacional o nome do representante a ser substituído.

Art. 14. Caberá às DREs e à SME, cada qual no âmbito de sua atuação, garantir os meios para o funcionamento dos CRECEs Regionais e Central, disponibilizando espaço físico, material de expediente, divulgação e demais condições que se façam necessárias.

Art. 15. Os CRECEs Regionais e Central, em conjunto com as DREs e SME, poderão estabelecer parcerias com outros Conselhos representativos da educação ou com instituições públicas ou privadas, visando aprimorar e ampliar o conhecimento na área da gestão democrática.

Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, as DREs formarão comissão provisória a fim de organizar e fomentar a constituição dos CRECEs no ano de 2016.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares visando assegurar o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 16.213, de 2015, e deste decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.521, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 – S008 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C O N S I D E R A N D O o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens domaniais a área pública municipal, localizada entre as ruas Abadie Faria Rosa, José Gil Avilê e Isaac Benserade, identificadas como Espaço Livre 6M no croqui patrimonial nº 105431 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, mais trecho da Rua 23 do loteamento Jardim Alto da Riviera, atual Rua Antônio Rodrigues Valério, pertencentes a ZEIS 1 – S008, constante do quadro 048 do Livro XVIII – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M'Boi Mirim da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 32002714 – Assentamento Alto da Riviera VIII do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 38 do processo administrativo 2015-0.067.751-1, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com o Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377775.48094567 E = 319624.958922146; daí deflete com azimute de 55 graus, 29 minutos e 44 segundos, na extensão de 4,78m (quatro metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377778.19 E = 319628.9; daí deflete com azimute de 56 graus, 43 minutos e 43 segundos, na extensão de 8,35m (oito metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377782.77 E = 319635.88; daí deflete com azimute de 58 graus, 20 minutos e 56 segundos, na extensão de 21,59m (vinte e um metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377794.1 E = 319654.26; daí deflete com azimute de 60 graus, 51 minutos e 54 segundos, na extensão de 29,12m (vinte e nove metros e doze centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377808.28 E = 319679.7; daí deflete com azimute de 58 graus, 11 minutos e 43 segundos, na extensão de 34,47m (trinta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Abadie Faria Rosa com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377826.45 E = 319709; daí deflete com azimute de 52 graus, 39 minutos e 6 segundos, na extensão de 11,69m (onze metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua Isaac de Benserade com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377833.54182239 E = 319718.293125679; daí deflete com azimute de 135 graus, 12 minutos e 28 segundos, na extensão de 8,75m (oito metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Rua Isaac de Benserade com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377822.87 E = 319728.51; daí deflete com azimute de 137 graus, 45 minutos e 29 segundos, na extensão de 6,02m (seis metros e dois centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Rua Isaac de Benserade com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377822.87 E = 319728.51; daí deflete com azimute de 145 graus, 30 minutos e 17 segundos, na extensão de 11,05m (onze metros e cinco centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com a Rua José Gil Avilê com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377800.01 E = 319717.32; daí deflete com azimute de 233 graus, 8 minutos e 49 segundos, na extensão de 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com a Rua José Gil Avilê com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377800.01 E = 319717.32; daí deflete com azimute de 233 graus, 8 minutos e 49 segundos, na extensão de 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com a Rua José Gil Avilê com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377800.01 E = 319717.32; daí deflete com azimute de 229 graus, 56 minutos e 40 segundos, na extensão de 16,73m (dezesseis metros e setenta e três centímetros) até o ponto 13 e segue confrontando com a Rua José Gil